



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO N.º 09/2017**ASSUNTO: Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)**

- Diretrizes e Prioridades para 2018

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, criou, em seu art. 16, o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, com a finalidade de assegurar recursos para: (Redação dada pela Medida Provisória n.º 785, de 2017)

I - a **implementação** de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO; e

II - **o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na região Centro-Oeste.**

1.2. O FDCO, somado aos demais instrumentos existentes, constitui importante mecanismo propulsor da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, no âmbito da Região Centro-Oeste. O Fundo financia empreendimentos de infraestrutura ou considerados estruturadores da economia, visando ao fortalecimento da atividade produtiva regional e à geração de emprego e renda, com condições de taxas de juros e prazos favorecidos.

1.3. O Ministério da Defesa - MD, por meio da Nota Técnica n.º 21/SEPROD/SG/MD/2016, de 25.11.2016, encaminhou proposta com o objetivo de desconstituir as restrições à fabricação e ao comércio de armas contidas nas regras que regem os Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO) e os Fundos de Desenvolvimento regionais (FDNE, FDA, FDCO) e, com isso, ampliar as exportações de Produtos de Defesa (PRODE) através de novas formas de financiamento para a Base Industrial de Defesa (BID).

1.4. Cabe ressaltar, que a Resolução n.º 4.171, de 20.12.2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, **veda**, em seu inciso II, § 4º do art. 1º, o financiamento de projetos que tenham como objeto **o comércio de armas**. No entanto, não impede que o Conselho Deliberativo una esforços no sentido de promover tratativas junto aos Ministérios envolvidos com a matéria na busca do melhor direcionamento desses recursos aos projetos de interesse da região e que estejam em consonância com as políticas de desenvolvimento de cada unidade federativa.

1.5. Destacamos que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, por ocasião da 21ª Reunião do Conselho Deliberativo, aprovou a utilização dos recursos de seus fundos Constitucional e de Desenvolvimento (FNE e FDNE) no financiamento da "Indústria de Defesa", significando, com isso, a geração de novas tecnologias, inovação, empregos e impostos, alavancando o desenvolvimento da região Nordeste.

1.6. Por fim, ratificamos que o financiamento, possibilitando ao país ser uma provável potência emergente nesse setor diante do mercado internacional, favorecendo não só as exportações, como a geração de emprego e renda e o fomento da economia regional e internacional. O desenvolvimento científico e tecnológico desse setor é fundamental para a obtenção de maior autonomia estratégica e de melhor capacitação operacional da Segurança brasileira através das Forças Armadas.

1.7. A Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF) encaminhou, a esta Secretaria-Executiva, por meio da Nota Técnica n.º 3/2017/CFDCO/CGGFPI/DIPGF, de

05.09.2017, a proposta das diretrizes e prioridades a serem observadas na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste no exercício de 2018, observando a restrição ao **"comércio de armas"** conforme inciso II, do § 4º, do art. 1º da Resolução n.º 4.171, de 20.12.2012, do Conselho monetário Nacional e alterações.

2. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

2.1. De acordo com o inciso XX, do art. 4º da Lei Complementar nº 129, compete à Sudeco, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional e ouvidos os Estados e o Distrito Federal, estabelecer, anualmente, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO.

2.2. A SUDECO tem desenvolvido seus projetos e ações utilizando como base o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PEDCO (2007-2020), que servirá como marco norteador até que se concretize a aprovação do novo PRDCO.

2.3. Com base no inciso XX, do art. 4º da Lei Complementar nº 129 e no inciso II, art. 6º do anexo I ao Decreto 8.067, de 14.08.2013, o Ministério da Integração Nacional estabeleceu, por meio da Portaria MI nº 395, de 10.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, as diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO para o exercício de 2018.

2.4. Definiu ainda, que as prioridades para o FDCO no ano de 2018 serão estabelecidas em consonância com:

- I - a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007;
- II - **as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;**
- III - as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), criada pela Lei Complementar nº 129;
- IV - o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO); e
- V - **As Diretrizes e Orientações Gerais Expedidas pelo Ministério da Integração Nacional.**

3. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONDEL/SUDECO

3.1. Em conformidade com o art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco estabelecer, além do disposto no § 4º do art. 10 da referida Lei, “os critérios para a seleção dos projetos de investimento, segundo a relevância para o desenvolvimento regional e conforme o estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste” e “as prioridades para a aplicação dos recursos do FDCO”.

3.2. Ante o exposto, esta Secretaria-Executiva apresenta à consideração e deliberação deste Conselho Deliberativo os critérios e as prioridades a serem observadas, juntamente com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria MI nº 395, para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO para o exercício de 2018, quais sejam:

1. DIRETRIZES

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração nacional por meio da portaria MI nº 395, de 10.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, bem como a Política Nacional de

Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.

2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

a) PRIORIDADES SETORIAIS

i. Setores Tradicionais:

- projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;
- cadeia produtiva de veículos automotores (leves e pesados) e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
- indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: couros, peles, calçados e artefatos; plásticos e seus derivados; têxtil, inclusive artigos de vestuário; fabricação de máquinas, equipamentos ~~(exclusive armas, munições e equipamentos bélicos)~~—e ferramentas; minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica; químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; móveis e artefatos de madeiras; alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; fabricação de embalagem e acondicionamentos; cimento, artefato de cimento e materiais de construção; reciclagem, inclusive de plástico e metais; tratamento de resíduos sólidos;
- indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- extração de minerais metálicos e não metálicos;
- agroindústria;
- agropecuária, em áreas de aptidão;
- agropecuária irrigada;
- agricultura e fruticultura – objetivando a produção de alimentos e matérias-primas agroindustriais;
- floricultura, florestamento e reflorestamento;
- agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico; e
- aquicultura e pesca.

ii. Setor de Infraestrutura:

- transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal);

- armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;
- abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- usinas de compostagem/aterros sanitários;
- instalação de gasoduto;
- produção e distribuição de gás;
- produção, refino ou distribuição de biocombustíveis;
- atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;
- telecomunicações;
- portos secos;
- estacionamentos;
- **geração, transmissão e distribuição de energia;**
- infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender a prestação de serviços ofertados pelo poder público; e
- **indústria de defesa (exclusive comercialização de armas).**

iii. **Setor de Serviços:**

- turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional; e
- serviços hospitalares e ambulatoriais.

iv. **Setores de Ciência, Tecnologia e Inovação:**

- projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira.

b) **PRIORIDADES ESPACIAIS**

i. projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

- municípios da Faixa de Fronteira;
- municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e
- municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

3.3. Cabe registrar que para a elaboração desta proposição, os Estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras operadoras do Fundo foram consultados, por meio dos ofícios nº 1085/2017 e nº

1086/2017, de 31.05.2017 e Ofício Circular nº 02/2017, de 06.06.2017.

3.4. A proposta das diretrizes de prioridades do FDCO para 2018 foi submetida previamente à consideração e deliberação dos representantes do Comitê Técnico Condel/Sudeco em sua 9ª Reunião, realizada nas dependências da Sudeco, no dia 13.09.2017, bem como à Diretoria Colegiada da Sudeco, em sua 54ª reunião, de 12.09.2017, onde todos concordaram com o encaminhamento da proposta para deliberação na 8ª Reunião do Condel/Sudeco, sem quaisquer ajustes.

3.5. Registre-se, por fim, que a presente proposição mantém sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), atualmente em vigor, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI nº 395, de 10.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017.

3. Ante o exposto e em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, inciso XX, art. 10, § 4º, inciso I e art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 6º, inciso II, do Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, e no art. 8º, inciso XIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno, apresento à consideração deste Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) proposta da Sudeco no sentido de estabelecer os critérios para a seleção dos projetos de investimentos e as prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), no exercício de 2018.

Brasília (DF), 18 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 19/09/2017, às 11:54, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0051185** e o código CRC **C7F7261C**.